

## **RESOLUÇÃO Nº029/CAS/2020**

**Retifica e Homologa a Resolução nº013/CAS/2020 que, *ad referendum*, “Cria a Bolsa Transferência Idiomas, a Bolsa Sou + UNIVALI Idiomas, e a Bolsa Egresso Idiomas para alunos regularmente matriculados nos Cursos do UNIVALI Idiomas”.**

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, parágrafo único, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido em sessão extraordinária, remota e síncrona, em 29 de setembro de 2020, por meio da ferramenta de colaboração *Teams*, e considerando o período de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com o consequente isolamento social e demais medidas restritivas de combate à citada pandemia, nos termos do arcabouço normativo e decisório vigente proveniente dos entes e poderes da federação competentes,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar e Homologar a Resolução nº013/CAS/2020 que, *ad referendum*, “Cria a Bolsa Transferência Idiomas, a Bolsa Sou + UNIVALI Idiomas, e a Bolsa Egresso Idiomas para alunos regularmente matriculados nos Cursos do UNIVALI Idiomas”, de acordo com o Processo nº010/CAS/2020.**

**Parágrafo único.** Os descontos referidos no *caput* não se aplicam às despesas com materiais didáticos, viagens e atividades extracurriculares.

**Art. 2º** A Bolsa Transferência Idiomas concederá 15% (quinze por cento) de desconto em todas as parcelas do Curso, desde que atendidos os critérios especificados nesta Resolução.

**§1º** O referido desconto será concedido, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. estar regularmente matriculado em um dos Cursos do UNIVALI Idiomas;
- II. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- III. efetuar o requerimento do benefício, tendo o referido pedido deferido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI.

**§2º** O aluno será considerado regularmente matriculado quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**§3º** O aluno interessado em receber a Bolsa Transferência Idiomas deverá protocolar o requerimento via Portal do Aluno, na internet.

**§4º** No requerimento, o aluno deverá fazer constar o documento comprobatório de que está matriculado em outro Curso de idiomas, ou que já esteve matriculado em outro Curso de idiomas no mesmo ano em que realizou a matrícula em algum Curso do UNIVALI Idiomas.

**§5º** Será considerado documento comprobatório a declaração emitida pela escola de origem, informando os dados do aluno e período que o mesmo esteve matriculado na referida escola, devendo a referida declaração ser emitida em papel timbrado e devidamente assinada e carimbada pelo responsável da respectiva escola.

**§6º** No caso de desistência/abandono, cancelamento, desligamento na forma regimental, ou não renovação de matrícula, o acadêmico deixará de receber o desconto. Se, em data futura, optar por dar continuidade ao Curso do UNIVALI Idiomas, o aluno não terá mais a incidência do referido desconto, visto que este só poderá ser solicitado uma única vez.

**§7º** A Bolsa Transferência Idiomas será concedida apenas quando o requerimento for solicitado no ano e semestre de ingresso.

**Art. 3º** A Bolsa Sou + UNIVALI Idiomas concederá 10% (dez por cento) de desconto em todas as parcelas do Curso, desde que atendidos os critérios especificados nesta Resolução.

**§1º** O referido desconto será concedido, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. estar regularmente matriculado em um dos Cursos do UNIVALI Idiomas;
- II. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- III. efetuar o requerimento do benefício, tendo o referido pedido deferido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI;
- IV. ter concluído, no mínimo, um nível ininterrupto.

**§2º** O aluno será considerado regularmente matriculado quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**§3º** O aluno interessado em receber a Bolsa Sou + UNIVALI Idiomas deverá protocolar o requerimento via Portal do Aluno, na internet.

**§4º** No caso de desistência/abandono, cancelamento, desligamento na forma regimental, ou não renovação de matrícula, o acadêmico deixará de receber o desconto. Se, em data futura, optar por dar continuidade ao Curso do UNIVALI Idiomas, o aluno não terá mais a incidência do referido desconto, visto que este só poderá ser solicitado uma única vez.

**Art. 4º** A Bolsa Egresso Idiomas concederá 15% (quinze por cento) de desconto em todas as parcelas do Curso, desde que atendidos os critérios especificados nesta Resolução.

**§1º** O referido desconto será concedido, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. estar regularmente matriculado em um dos Cursos do UNIVALI Idiomas;
- II. ter concluído um Curso no UNIVALI Idiomas;
- III. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;

IV. efetuar o requerimento do benefício, tendo o referido pedido deferido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI.

**§2º** O aluno será considerado regularmente matriculado quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**§3º** O aluno interessado em receber a Bolsa Egresso Idiomas deverá protocolar o requerimento via Portal do Aluno, na internet

**§4º** Será considerado aluno egresso o portador de Certificado de Conclusão Curso ofertado no UNIVALI Idiomas.

**§5º** No caso de desistência/abandono, cancelamento, desligamento na forma regimental, ou não renovação de matrícula, o acadêmico deixará de receber o desconto. Se, em data futura, optar por dar continuidade ao Curso do UNIVALI Idiomas, o aluno não terá mais a incidência do referido desconto, visto que este só poderá ser solicitado uma única vez.

**Art. 5º** A análise e deferimento ou indeferimento do pedido das bolsas citadas no Art. 1º desta Resolução observará o princípio da razoabilidade quanto à efetiva resposta ao aluno, bem como as demais disposições regimentais.

**Art. 6º** O pagamento da mensalidade, pelo aluno ou responsável financeiro, fora do prazo de vencimento, implicará na não incidência dos benefícios citados no Art. 1º desta Resolução na parcela do mês subsequente.

**Art. 7º** As bolsas citadas no Art. 1º desta Resolução não serão concedidas entre si ou de forma cumulativa com qualquer outro benefício/bolsa de estudo, sendo de responsabilidade exclusiva do aluno realizar a opção, quando for o caso.

**Art. 8º** As bolsas citadas no Art. 1º desta Resolução poderão ser concedidas para até 02 (dois) cursos de línguas da UNIVALI Idiomas simultaneamente.

**Art. 9º** As bolsas citadas no Art. 1º desta Resolução constituem mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo, e não geram direito adquirido, incidindo a partir do mês do deferimento do pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, atendidas as demais disposições da presente Resolução.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional que, a seu critério, poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

**Art. 11.** Fica Homologada a Resolução nº013/CAS/2020 nos termos da presente Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 29 de setembro de 2020.



**Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**  
**Presidente do CAS**